



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26	
A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 58/21:

Exonera as entidades que integram o Conselho Nacional de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (ENAPP-E.P.).

Despacho Presidencial n.º 23/21:

Aprova a concessão de garantia do Estado (Garantia Soberana) ao Acordo Individual de Financiamento (Individual Loan Agreement) entre o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) e o Deutsche Bank (Agente), Deutsche Bank, Sociedade Anónima, S.A. (Arranjador e Financiador) e a Agência de Crédito à Exportação SACE, no valor global de Euros 56 992 799,00, para a cobertura financeira do Contrato de Importação de Bens e Equipamentos do Projecto da Fábrica de Produção de Óleo Alimentar e Farinha de Soja, na Província de Benguela, pertencente à empresa Carrinhos Empreendimentos, S.A. e autoriza a Ministra das Finanças a emitir as Cartas de Garantias (Letter of Guarantee) a favor dos Acordos Individuais de Financiamento e toda a documentação relacionada com as mesmas, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, bem como a praticar todos os actos legais e administrativos previstos na lei para a emissão e validade da garantia concedida no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 24/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a reabilitação, o apetrechamento e a conclusão do Projecto de Requalificação da Ombala do Bailundo, no valor de Kz: 2 872 238 541,20, e delega competência ao Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do referido Procedimento, a criação da Comissão de Avaliação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Procedimento.

Despacho Presidencial n.º 25/21:

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (ENAPP-E.P.), e delega poderes à Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social para conferir posse às entidades nomeadas.

Comandante-em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-em-Chefe n.º 9/21:

Aprova a alteração da alínea e) do n.º 1 da Ordem do Comandante-em-Chefe n.º 2/21, de 26 de Janeiro, que licencia do Serviço Militar Activo à reforma por limite de idade vários Oficiais Generais e Almirantes.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 1/21:

Cria uma Sala de Competência Genérica no Município do Bocoio, com jurisdição em Balombo, como extensão do Tribunal de Comarca do Lobito, Província Judicária de Benguela.

Resolução n.º 2/21:

Delibera a entrada em funcionamento da Sala de Comércio, Propriedade Intelectual e Industrial do Tribunal de Comarca de Luanda, e reafirma a oficialização da designação dos Juízes de Direito para a referida Sala.

Ministérios das Finanças e da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo Conjunto n.º 58/21:

Actualiza o valor das taxas dos actos inerentes à constituição e transmissão, pela primeira vez, de direitos sobre imóveis do Estado para os particulares e para as empresas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 58/21 de 4 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 18/19, de 10 de Janeiro, o seguinte:

São exoneradas as entidades que integram o Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas — ENAPP-E.P., nomeadamente:

1. Adão Avelino Manuel, do cargo de Presidente do Conselho de Administração, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 19/19, de 10 de Janeiro;

2. Amélia Milena José Domingos, do cargo de Administradora para a Área de Negócios e Infra-Estruturas, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 14/20, de 24 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(21-1915-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 23/21
de 4 de Março

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 52-A/19, de 9 de Abril, aprovou a minuta de Acordo-Quadro de Financiamento com o Deutsche Bank, para a abertura de uma Linha de Crédito de Euros 1 000 000 000,00 (mil milhões de Euros) para o financiamento de projectos privados nos Sectores da Agricultura, Indústria, Agro-Pecuária e Pescas;

Tendo em conta que o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) celebrou o Acordo-Quadro de Financiamento com o Deutsche Bank, em Março de 2019, ao abrigo do qual se pretende celebrar Acordos Individuais de Financiamento para a cobertura de projectos da empresa Carrinhos Empreendimentos, S.A. no Sector da Indústria;

Havendo a necessidade de conceder garantia do Estado às operações de financiamento para os projectos industriais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e com o n.º 2 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovada a concessão de garantia do Estado (Garantia Soberana) ao Acordo Individual de Financiamento (Individual Loan Agreement) entre o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) e o Deutsche Bank (Agente), Deutsche Bank, Sociedade Anónima, S.A. (Arranjador e Financiador) e a Agência de Crédito à Exportação SACE, no valor global de Euros 56 992 799,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e nove euros), para a cobertura financeira do Contrato de Importação de Bens e Equipamentos do Projecto da Fábrica de Produção de Óleo Alimentar e Farinha de Soja, na Província de Benguela, pertencente à empresa Carrinhos Empreendimentos, S.A.

2. A Ministra das Finanças é autorizada a emitir as Cartas de Garantias (*Letter of Guarantee*) a favor dos Acordos Individuais de Financiamento e toda a documentação relacionada com as mesmas, em nome e representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, bem como a praticar todos os actos legais e administrativos previstos na lei para a emissão e validade da garantia concedida no presente Diploma.

3. Pela emissão da presente Garantia Soberana, a sociedade comercial Carrinho Empreendimentos, S.A. deve pagar uma taxa de garantia correspondente a 1,5% do valor de cada financiamento, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

4. O Banco de Desenvolvimento de Angola deve repor tar mensalmente, ao Ministério das Finanças, o grau de execução do financiamento e implementação dos projectos beneficiados.

5. A empresa beneficiária do financiamento deve prestar uma contra-garantia sob a forma de penhor das contas bancárias a favor do Estado.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(21-1916-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 24/21
de 4 de Março

Havendo a necessidade de garantir as condições técnicas e materiais para a conclusão das obras de reabilitação do Projecto de Requalificação da Ombala do Bailundo, na Província do Huambo, e de se realizar um procedimento concursal que atenda à especificidade da empreitada e serviços, bem como a urgência na sua conclusão;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, no valor de Kz: 2 872 238 541,20 (dois mil milhões, oitocentos e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um Kwanzas e vinte céntimos), para a reabilitação, apetrechamento e conclusão do Projecto de Requalificação da Ombala do Bailundo.

2. Ao Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, a criação da Comissão de Avaliação do Concurso, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Procedimento.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários à execução do Contrato inerente ao referido Projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(21-1915-D-PR)